

Lei n.º 6/57

A Câmara Municipal de Angatuba, aprovou e eu,
Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Para cobrança da Taxa de Conservação
de Estradas de Rodagem, observar-se-á,
no corrente exercício, para o cálculo
respetivo, o valor venal das respectivas
propriedades, constantes das avaliações
feitas pelo Estado no exercício de 1956.

§ Único - O valor venal de que faz referência o
presente artigo, consta do rol de
lançamentos elaborado no exercício
de 1956.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Angatuba, em 29 de agosto de 1957

a) Antonio José de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado nesta data

a) Natal Favali

secretário